

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

<u>PROJETO DE LEI</u>	01 - 0038 / 2014	DE	2014
------------------------------	------------------	----	------

<u>MATÉRIA LEGISLATIVA:</u>	PL 01 - 0038 / 2014	DE	13/02/2014
------------------------------------	---------------------	----	------------

<u>PROMOVENTE:</u>	VEREADOR	DAVID SOARES
---------------------------	----------	--------------

<u>E M E N T A:</u>	DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DA IGREJA INTERNACIONAL DA GRAÇA DE DEUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
----------------------------	---

--	--

ARQUIVADO EM / /

 CHEFE DE SEÇÃO

Folha nº 01 do proc. fls. 1
Nº 01-38 de 14
Adelina Cicco - 100 406
RF 100 406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

28º GV – VEREADOR DAVID SOARES

PROJETO DE LEI

01 - PL
01- 00038/2014

“Dispõe sobre a declaração de utilidade pública da Igreja internacional da Graça de Deus e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica considerada utilidade pública com sede e foro no Município de São Paulo, nos termos e para os efeitos da Lei nº 4.819, de 21 de novembro de 1955, e demais alterações, a entidade Igreja Internacional da Graça de Deus, fundada em 08 de junho de 1980 prestando serviços a população neste Município.

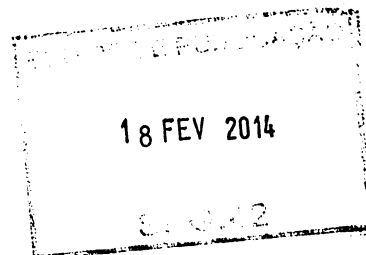
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Sala das Sessões,

DAVID SOARES
DAVID SOARES
Vereador
PSD



Gabinete: Viaduto Jacareí, 100 - 10º andar – Sala 1005.

CMSP - 908.22 - 13/02/2014 - 06:43 - 008446 - 01

Matéria PL 38/2014. Não foi possível extrair as assinaturas de arquivos migrados do ECM.

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
_____ a 2ª folha de informação
sob nº 3. 19.12.14
Ass: 
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

28º GV – VEREADOR DAVID SOARES

JUSTIFICATIVA

A Igreja Internacional da Graça de Deus foi criada em 8 de junho de 1980, pois a partir da percepção da necessidade de apoio ao próximo, um grupo de cristãos disposto a servir a Deus com integridade de coração, alma e corpo, com a benção do Senhor, constituiu uma comunidade religiosa, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, filantrópico, e educacional, cultural, associativa e assistencial social, visando desta forma, desenvolver programas para crianças, adolescentes e idosos, utilizando na maioria das vezes, suas próprias dependências, bem como, quando necessário, oferecendo assistência domiciliar e hospitalar entre outras.

Além disso, a Igreja Internacional da Graça de Deus busca sempre que possível, por iniciativa própria ou quando solicitada, se agregar a eventos promocionais de cidadania junto às autoridades constituída e com organizações não governamentais.

Assim sendo, creio que o relato acima embasa a presente iniciativa, que, com o acolhimento de meus pares alcancemos sua aprovação, que permitirá intensificar com bênção de Deus, assistência espiritual e social aos milhares de Paulistanos e, em especial, garantir seus direitos e o acesso permanente ao exercício pleno da cidadania.

Sendo assim, por tratar-se de assunto de grande interesse social, solicito de nossos Ilustres Pares, a imediata aprovação deste projeto.

Sala das Sessões,


DAVID SOARES
Vereador
PSD



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº01 - 38..... de 2014..... 19 / 2 / 14 (a) 80

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 160.406

LIDO HOJE	
ÀS COMISSÕES DE:	18 FEV 2014
<u>Const. Just e Seg. Pact.</u>	
<u>Educação, Cult e Esp.</u>	
<u>Saúde, Atom. Soc, Trab e Mulher</u>	
<u>Fin. Orçamento</u>	
<u> </u>	
<u> </u>	
<u> </u>	
PRÉSIDENTE	

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

19/FEV 2014

Jader Augusto Pimenta
Supervisor – SGP.22

SECRETARIA DE PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE PESQUISA E APOIO À ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 20/02/14 AS 14:00 hs
POR Joiane
SAÍDA: 12/03/14 AS: 15 h ASS.:

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s),
rubricado(s) sob n°(s) 04 a 15 e folha de
informação sob n° 12103/2014

Maria José
Maria José de Oliveira
10/09



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha nº 04 do proc.
Nº 01-0038 de 20 14
O funcionário
M. José da Oliveira
Mário José da Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 38/14

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 4.819, de 21 de novembro de 1955, que dispõe sobre as condições para as sociedades, associações e fundações a serem declaradas de utilidade pública, alterada pelas Leis nºs 5.120/57, 6.915/66, 6.947/66, 7.211/68 e 11.295/92;
- PL 347/10, do Executivo, que dispõe sobre a concessão de título de utilidade pública municipal às associações e fundações que especifica.

Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls.03.

São Paulo, 11 de março de 2014.

Marcella Falpo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Câmara Municipal de São Paulo

folha nº 05 do proc.
Nº 01-0032 de 2014
O funcionário
Maria José de Oliveira
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RE 10.940

fls. 7

Base de dados : legis

Pesquisa : 4819

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 4.819 21/11/1955 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre as condições para as sociedades, associações e fundações a serem declaradas de utilidade pública.

Projeto: Projeto de Lei Nº 295/1953

Autor(es): Antonio de Toledo Piza

Regulamentação: Decreto nº 16.619/1980 - Regula a tramitação de pedidos de declaração de utilidade pública, formulados nos termos desta Lei. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Alterações: Lei 5.120/1957 - Altera o art. 1º e a letra "a" do art. 3º desta Lei.; (ver documento)
Lei 6.915/1966 - Altera a alínea "a" do art. 1º desta Lei.; (ver documento)
Lei 6.947/1966 - Altera o art. 3º desta Lei.; (ver documento)
Lei 7.211/1968 - Altera a alínea "a" do art. 1º desta Lei.; (ver documento)
Lei 11.295/1992 - Altera a alínea "a" do art. 1º desta Lei. (ver documento)

[[Back](#)]

LEI N.º 4.819, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1955

Dispõe sobre as condições para as sociedades, associações e fundações a serem declaradas de utilidade pública.

Juvenal Lino de Mattos, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de novembro de 1955, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — As sociedades civis, associações e as fundações sediadas no território do município, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

- a) — que adquiriram personalidade jurídica, há mais de dez anos;
- b) — que servem à coletividade em determinado setor, continuamente;
- c) — que os cargos de sua diretoria não são remunerados; e,
- d) — que sejam de reconhecida idoneidade.

Parágrafo único — Quando se tratar de associação, não deverão os seus estatutos conter dispositivos que impeçam a admissão de sócios que se enquadrem nas finalidades sociais.

Art. 2.º — São obrigações das sociedades, associações e fundações que forem declaradas de utilidade pública:

- a) — prestarem ao município a sua colaboração no setor de sua especialidade;
- b) — cederem ao município para fins sociais, temporariamente, e mediante acôrdo, os locais onde tenham as suas atividades.

Art. 3.º — O município se obriga perante as sociedades, associações e fundações, ao seguinte:

- a) — a isentar de impostos os locais onde exerçam as suas atividades; e,
- b) — a prestar a colaboração de seus serviços, dentro das possibilidades normais.

Art. 4.º — O município fornecerá às sociedades, associações e fundações, diploma em que constará a concessão de utilidade pública.

Art. 5.º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, 21 de novembro de 1955, 402.º da fundação de São Paulo — O Prefeito, Juvenal Lino de Mattos — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, Octávio Braga — O Secretário das Finanças, Procópio Ribeiro dos Santos — O Secretário de Obras, Joaquim Alcaide Valls — O Secretário de Educação e Cultura, João Batista Gonçalves Martins Accioli — O Secretário de Higiene, Erlindo Salzano.

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 21 de novembro de 1955 — O Diretor, Hedair Labre França.

folha nº 07 do proc.
Nº 01-0038 de 20.14
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RE 10.940

fls. 9

LEI N.º 5.120, DE 8 DE MARÇO DE 1957

Altera a redação do artigo 1.º e a letra "a" do artigo 3.º da Lei n.º 4.819, de 1955.

Wladimir de Toledo Piza, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 21 de fevereiro de 1957, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Passa a ter a seguinte redação o "caput" do artigo 1.º da Lei n.º 4.819, de 21 de novembro de 1955:

"Art. 1.º — As sociedades civis, associações e fundações sediadas no território do Município podem ser declaradas de utilidade pública, desde que o requeiram ao Executivo, provados os seguintes requisitos":

Art. 2.º — VETADO.

Art. 3.º — Redija-se assim o item "a" do artigo 3.º da Lei n.º 4.819, de 21 de novembro de 1955:

"a) isentar de impostos os locais onde exerçam suas atividades, desde que as entidades não tenham fim de lucro ou ganho".

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 8 de março de 1957, 404.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, **Wladimir de Toledo Piza** — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, **Antônio Soares Lara** — O Secretário de Educação e Cultura, **Henrique Riechetti**.

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 8 de março de 1957. — O Diretor substituto, **Amador Florence**.

LEI N.º 6.915, DE 24 DE JUNHO DE 1966

**Altera a redação da alínea "a" de
artigo 1.º da Lei n.º 4.819, de 21-11-55.**

José Vicente de Faria Lima, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 6 de junho de 1966, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Passa a ter a seguinte redação, a alínea "a" do artigo 1.º da Lei n.º 4.819, de 21 de novembro de 1955:

"a) — Que adquiriram personalidade jurídica, há mais de cinco anos";

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 24 de junho de 1966, 413.º da fundação de São Paulo — O Prefeito, José Vicente de Faria Lima — Fernando Guedes de Moraes, respondendo pelo expediente da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos — O Secretário das Finanças, Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro — O Secretário de Obras, José Melches. — O Secretário de Educação e Cultura, Valério Gluli — O Secretário de Higiene e Saúde, Fauze Carlos — O Secretário de Abastecimento, Elias Corrêa de Camargo.

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 24 de junho de 1966 — O Diretor, Adriano Theodosio Serra.

Folha nº 09 do proc.
 Nº 01-0038 de 2014
 O funcionário
 Maria José de Oliveira
 Têcn. Admin. - RF 10.940

LEI N.º 6.947, DE 14 DE SETEMBRO DE 1966

**Dá nova redação ao artigo 3.º da Lei
n.º 4.819, de 21 de novembro de 1955.**

José Vicente de Faria Lima, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 29 de agosto de 1966, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — O artigo 3.º da Lei n.º 4.819, de 21 de novembro de 1955, parcialmente modificado pela Lei n.º 5.120, de 8 de março de 1957, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3.º — A declaração de utilidade pública, nos termos desta lei, não implica na concessão de isenção fiscal, ou de qualquer favor semelhante.

Parágrafo único — O disposto neste artigo não impede a concessão de isenções previstas em lei, nem a colaboração às entidades declaradas de utilidade pública, de acordo com as possibilidades e a critério do Executivo".

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 14 de setembro de 1966, 413.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, José Vicente de Faria Lima — Respondendo pelo expediente da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, Fernando Guedes de Moraes — O Secretário das Finanças, Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro — O Secretário de Obras, José Melches — O Secretário de Educação e Cultura, Valério Giull — O Secretário de Higiene e Saúde, Fauze Carlos — O Secretário de Abastecimento, Elias Corrêa de Camargo — O Secretário de Serviços Municipais, Araripe Serpa — O Secretário de Bem Estar Social, Paulo Soares Cintra.

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 14 de setembro de 1966. — O Diretor, Adriano Theodosio Serra.

folha nº 10 do proc.
Nº 01-0038 de 2014
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - RF 10.940

LEI N.º 7.211, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1968

Altera a redação da alínea "a" do artigo 1.º da Lei n.º 4.819, de 21 de novembro de 1955, já modificada pela Lei n.º 6.915, de 24 de junho de 1966.

José Vicente de Faria Lima, Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 21 e seus parágrafos 1.º e 2.º, combinado com o prescrito no Artigo 23, da Lei estadual n.º 9.842, de 19 de setembro de 1967, sanciona e promulga a presente lei:

Art. 1.º — Passa a ter a seguinte redação a alínea "a" do artigo 1.º da Lei n.º 4.819, de 21 de novembro de 1955, já modificada pela Lei n.º 6.915, de 24 de junho de 1966:

"a) — Que adquiriram personalidade jurídica há mais de três anos";

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 19 de novembro de 1968, 415.º da fundação de São Paulo — O Prefeito José Vicente de Faria Lima — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, Teófilo Ribeiro de Andrade Filho — O Secretário das Finanças, Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro — O Secretário de Obras, José Melches — Jair Carvalho Monteiro, respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura — Carlos Augusto Autran Pedernheiras de Lima, respondendo pelo expediente da Secretaria de Higiene e Saúde — O Secretário do Abastecimento, João Pacheco Chaves — O Secretário de Serviços Municipais, Gesner Cunha — Eduardo de Campos Rosmaninho, respondendo pelo expediente da Secretaria de Bem Estar Social Paulo Henrique Meinberg, respondendo pelo expediente da Secretaria de Turismo e Fomento — O Secretário Municipal de Transportes, George Soares de Moraes.

Publicada na Diretoria do Departamento de Administração do Município de São Paulo, em 19 de novembro de 1968 — O Diretor, Paulo Villaga.

folha nº 11 do proc.
Nº 01-0038 de 2014
O. funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - RF 10.940

LEI Nº 11.295 , DE 26 DE NOVEMBRO DE 1992
(Projeto de Lei nº 306/89, do Vereador Gilberto Nascimento)

Altera a redação da alínea "a" do artigo 1º da Lei nº 4.819, de 21 de novembro de 1955, já modificada pela Lei nº 6.915, de 24 de junho de 1966, também modificada pela Lei nº 7.211, de 19 de dezembro de 1968.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 4 de novembro de 1992, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação a alínea "a" do artigo 1º da Lei nº 4.819, de 21 de novembro de 1955, já modificada pela Lei nº 6.915, de 24 de junho de 1966, também modificada pela Lei nº 7.211, de 19 de dezembro de 1968.

"a) Que adquiriram personalidade jurídica há mais de um ano."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de novembro de 1992, 4399 da fundação da São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de novembro de 1992.

PEDRO BOROMOLETZ DE ABREU DALLARI, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 12 do proc.
Nº 01-0038 de 2014 fls. 14
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : 16619

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 16.619 14/04/1980 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Regula a tramitação de pedidos de dedaração de utilidade pública de entidades sediadas no território do Município.

[[Back](#)]

DECRETO N.º 16.619, DE 14 DE ABRIL DE 1980

Folha nº 13 do proc. fls. 15
Nº 01-1038 de 20-14Regula a tramitação de pedidos de declaração de utilidade pública de entidades sediadas no território do Município.
Assinado por: Maria José de Oliveira, Secretária Municipal da Administração, nº-RF 10.940

Reynaldo Emygdio de Barros, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1.º — Os pedidos de declaração de utilidade pública, formulados nos termos da Lei n.º 4819, de 21 de novembro de 1955, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 5120, de 8 de março de 1957, 6947, de 14 de setembro de 1966, e 7211, de 19 de novembro de 1968, serão decididos na conformidade com o estatuido neste decreto.

§ 1.º — No Gabinete do Prefeito será centralizado o controle dos pedidos, com informações cadastrais permanentemente atualizadas, desde o ato preliminar da autuação até a decisão final, incluindo a organização do quadro geral das entidades declaradas de utilidade pública.

§ 2.º — O Assessor, especialmente designado para exercer as atribuições referidas no parágrafo anterior, verificará sobre a correta instrução dos pedidos, antes da autuação dos requerimentos, encaminhando-os, a seguir, à Secretaria Municipal que exerça atividade correlata com os objetivos preponderantes da entidade interessada.

Art. 2.º — As Secretarias Municipais ficam incumbidas de promover a análise da documentação apresentada para cumprimento das exigências do artigo 1.º da Lei n.º 4819/55, com a alteração introduzida pela Lei n.º 7211/68, bem como de emitir parecer quanto ao mérito da entidade postulante, com proposta conclusiva a respeito; devolvendo o processo ao Gabinete do Prefeito para decisão final.

Art. 3.º — Os cadastros existentes na Coordenadoria do Bem-Estar Social e na Secretaria das Finanças serão redistribuídos às Secretarias referidas no § 2.º do artigo 1.º deste decreto, que, por seu turno, passam a manter cadastramento próprio.

Art. 4.º — A Secretaria Municipal da Administração, utilizando-se dos dados cadastrais organizados no Gabinete do Prefeito, adotará as providências necessárias à publicação periódica da relação das entidades declaradas de utilidade pública, com o objetivo de divulgar, entre os órgãos da Administração Municipal, os benefícios previstos no artigo 2.º da Lei n.º 4819/55.

Art. 5.º — O Assessor a que alude o § 2.º do artigo 1.º deste decreto, cuidará da expedição e entrega, às entidades declaradas de utilidade pública, de cópia do diploma legal correspondente, conforme previsto no artigo 4.º da Lei n.º 4819/55.

Art. 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 14 de abril de 1980, 427.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, Reynaldo Emygdio de Barros — O Secretário dos Negócios Jurídicos, Manoel Figueiredo Ferraz — O Secretário das Finanças, Pedro Cipollari — O Secretário Municipal da Administração, João Lopes Guimarães — O Secretário dos Negócios Extraordinários, Tufi Jubran.

Publicado na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 14 de abril de 1980. — O Secretário-Chefe do Gabinete, Orlando Carneiro de Ribeiro Arnaud.

Pesquisa de Legislação Municipal

PROJETO DE LEI Nº 347 Ano: 2010 Secretaria: CAMARA

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

PROJETO DE LEI 347/2010

do Executivo

(Encaminhado à Câmara pelo Sr. Prefeito com o ofício ATL 109/10)

"Dispõe sobre a concessão de título de utilidade pública municipal às associações e fundações que especifica.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º. O Poder Executivo poderá declarar de utilidade pública as associações e fundações, sem fins lucrativos e com autonomia administrativa e financeira que preencham os seguintes requisitos:

- I - tenham personalidade jurídica de direito privado adquirida há mais de um ano;
- II - estejam sediadas e atuem no território do Município de São Paulo;
- III - possuam registro nos órgãos competentes do Município, conforme sua natureza e desde que haja exigência legal para o cumprimento de sua finalidade estatutária;
- IV - prestem serviços contínuos de comprovado mérito social à coletividade, em sua área específica de atuação, com reconhecida relevância para as políticas públicas.

§ 1º. Para os efeitos desta lei, considera-se sem fins lucrativos a pessoa jurídica de direito privado que:

- I - não distribui, direta ou indiretamente, entre seus associados, instituidores, diretores, conselheiros, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades; e
- II - aplica integralmente os valores referidos no inciso I deste § 1º na consecução do respectivo objeto social.

§ 2º. Cuidando-se de cisão de pessoas jurídicas de direito privado decorrente da necessidade de atendimento ou adequação a exigências ou vedações impostas por lei, as associações ou fundações daí resultantes poderão computar o tempo anterior para os efeitos do inciso I do "caput" deste artigo.

§ 3º. Não poderão ser declaradas de utilidade pública as pessoas jurídicas de direito privado cujos estatutos contenham quaisquer disposições de cunho discriminatório ou que impeçam a admissão de associados que se enquadrem em suas finalidades sociais, bem como aquelas que prestem serviços exclusivamente a seus associados e respectivos dependentes mediante pagamento ou, ainda, as de caráter eminentemente religioso que atuem apenas nessa área.

Art. 2º. A associação ou fundação mantida por outra instituição ou que seja filial poderá ser declarada de utilidade pública municipal, desde que atendidas as condições estabelecidas no decreto regulamentar.

Art. 3º. Para subsidiar a deliberação do Chefe do Executivo, as Secretarias Municipais ou as Subprefeituras deverão emitir parecer técnico fundamentado sobre o mérito social das associações ou fundações postulantes, conforme a área de atuação destas, com proposta de concessão ou não do título de utilidade pública municipal.

Art. 4º. As associações ou fundações declaradas de utilidade pública ficam obrigadas a comprovar perante o Poder Executivo, a cada período de três anos, contados da data da concessão do título ou da última atualização, que continuam detentoras das condições exigidas nesta lei para a concessão do título, na forma

http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadlem/secretarias/negocios_juridicos/cadlem/integra.... 11/3/2014

http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadlem/secretarias/negocios_juridicos/cadlem/integra.... 11/3/2014

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 13/03/14 às 12h20min
RF 11336
João Carlos Dias
Técnico Administrativo

Assinatura Vereador/A Nobre Vereadora
Eduardo Lima
Presidente
Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa
Em 14/03/2014
Pelo Vereador
O prazo para manifestação é de 8 dias,
conforme o artigo 66 do R.T.

17/03/14 17:20h
Floriane

21/03/14 16h Lina

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PROJEÇÃO ADMINISTRATIVO
EM 25/03/14 AS 17:30 h
POR Priscila
SAÍDA: 28/3/14 AS: 10 h ASS: [Assinatura]

Segue - Juntado - nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado - sob folha(s)
nº 16 Em 09/05/14
Cristina M. A. Ravazzi
R. 11 - 21 - 33P-12



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 00421/2014

pl0038-14

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0038/14

Folha nº 16 de
Processo nº 01-38/14
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador David Soares, que visa declarar de utilidade pública, nos termos e para os efeitos da Lei nº 4.819/55, a Igreja Internacional da Graça de Deus, e dá outras providências.

A propositura encontra amparo jurídico para seguir em tramitação.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo 37, *caput*, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Ademais, consoante o disposto no artigo 30, I, da Constituição Federal compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

No mérito, o projeto expressamente prevê que a declaração de utilidade pública dar-se-á nos termos preconizados pela Lei nº 4.819, de 21 de novembro de 1955, razão pela qual está em consonância com o ordenamento jurídico.

Destarte, somos **PELA LEGALIDADE**.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 07/05/2014.

ARSELINO TATTO

GOULART

GEORGE HATO

CONTE LOPES
EDUARDO TUMA

JULIANA CARDOSO

FLORIANO PESARO

17 - RELCOM
17- 00428/2014

ROBERTO TRIPOLI

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 09/05/14
Pág. 90 Col. 3ª
Conferido [assinatura]
Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197

A Comissão de EDUC
Em 09/05/14 [assinatura]
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197